



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000093/2017

**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016, REALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DO ACRE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026155/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1368834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.366.257/0001-61, com endereço na Rodovia VRS 814, km 03, nº 300, Bairro TV. Lagoa Bella, Flores da Cunha/RS - CEP: 95.270-000, neste ato pelo seu bastante procurador legal no Estado do Espírito Santo, Sr. AMADO PEREIRA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 024.560.767-61 e RG nº 1.150.441 - SSP/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, do Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Acre, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliários diversos, cadeiras, poltronas, assentos em geral e divisórias, conforme especificados nos grupos do Termo de Referência e anexo I do contrato, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, do Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Acre.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência deste contrato é de **até 31 de dezembro de 2017**, tendo início a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 159.746,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais)**, que será pago **efetivamente** de acordo com as entrega dos produtos adquiridos.

**3.2** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666/93.

**5.2** - Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitada na AF.

**5.3** - Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas na AF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos produtos fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

**5.4** - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

**5.5** - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

**5.6** - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

**5.7** - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

**5.8** - É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do mesmo, contados da data da vigência do Contrato.

**6.2** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1** - A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com a descrição especificada no Anexo I do Termo de Referência e na forma apresentada na Autorização de Fornecimento.

**8.2** - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Estadual e Federal, bem como, do FGTS, INSS e Trabalhista.

**8.3** - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado Central, situado na Avenida Orestes Bahiense, S/N, Residencial Bahiense, Presidente Kennedy - Espírito Santo - CEP: 29.350-000 - Fone: (28)3535-1303 e 1390, de acordo com o recebimento da ordem de fornecimento emitida, qualquer dia da semana em horário comercial em **até (05) cinco dias** após o recebimento da Nota de Empenho.

**8.4** - A entrega dos produtos será efetuada parcialmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento, assinada pela autoridade competente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1 - São obrigações da Contratante:**

**10.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**10.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

**10.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3 - São obrigações da Contratante:**

**10.4** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.4.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.4.2** - Apresentar o manual do usuário do objeto, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.4.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**10.4.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.4.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

**11.1.1**- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;

**11.1.3** - Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;

**11.1.4** - Não manter a proposta.

**11.1.5** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**11.1.8** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.1** - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.2** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5** - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.7**- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**11.2.8** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.1** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.3.3** - Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.

**11.3.4** - Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Dec. 7.892/2013.

**11.3.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municípios Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 16 de março de 2017.

---

**HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

---

**CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
CONTRATADA**